



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01073/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00258/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por Incapacidade Permanente

BENEFICIÁRIO(A): LUIZ EDUARDO MATIAS DA SILVA

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 99.871-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

ATO: Portaria – A – Nº 818, publicada no DOE de 25/09/2021, republicada por incorreção no DOE de 23/07/2022.

IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.759 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019), c/c o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela EC nº 47/2020).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por Incapacidade Permanente do(a) servidor(a) LUIZ EDUARDO MATIAS DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 99.871-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019), c/c o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela EC nº 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO